



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PARECER N° 109/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 58/2025 que: *Altera os incisos e a redação do § 2º do Artigo 77 da Lei Complementar 01/2019 que trata sobre ESCOLHA DE VAGAS*.

Em consonância com o artigo 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas se manifestam favorável à aprovação do Projeto de Lei supramencionado, nos seguintes termos:

Quanto à forma, a redação está de acordo com as normativas constitucionais, legais e redacionais, em consonância com as regras vigentes, no que tange a estruturação e redação das técnicas legislativas.

Quanto à matéria, o referido Projeto de Lei tem por objeto modificar a forma de classificação para a escolha de vagas pelos profissionais do magistério, alterando a ordem de prioridade para a seleção das vagas nas unidades escolares do município. Na justificativa, mencionou-se a realização de uma enquete promovida pela Associação dos Professores e pelo Departamento de Educação, cuja maioria votante manifestou-se favorável à alteração do método de escolha.

Ressaltou-se, ainda, na justificativa do Projeto de Lei, que a classificação no concurso — critério cuja inclusão representa a principal mudança proposta — constitui mérito adquirido pelo esforço e conhecimento de cada profissional. Tal critério contribuirá para solucionar eventuais empates na escolha das vagas, passando a ser considerado como 3º critério, após o critério da ordem cronológica do concurso público e o critério de maior titulação acadêmica, aplicando-se tais regras para os profissionais em efetivo exercício. Para os profissionais em estágio probatório, a regra para escolha de vagas se dará pela ordem de classificação do concurso público.

Diante do exposto, as Comissões supramencionadas **manifestam-se favorável à aprovação do Projeto de Lei**.

Mariópolis, 24 de novembro de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Direito Humanos